

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2740/78

PROC.DRE-7/OESTE Nº 3403/78

INTERESSADO: NEUSA BERNARDES TORQUATO

ASSUNTO: Regularização de vida escolar

RELATOR: Conselheiro João Baptista Salles da Silva

PARECER CCE Nº 246 /D - CPG -Aprov. em 07 / 03 /79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

1.1 - Em 31/8/78, a 31ª Delegacia de Ensino de Osasco, pelo ofício nº 565/78, encaminhou expediente à DRE-7/OESTE referente à aluna Neusa Bernardes Torquato que apresentou irregularidades em sua vida escolar. Informou que o histórico escolar da interessada era o seguinte:

a) fez as 5ª, 6ª, e 7ª séries do ensino de 1º grau na EEPG "Prof. João Larizzatti", em Osasco, nos anos 1972, 1976 e 1977, respectivamente;

b) freqüentou, em 1978, a 8ª série no citado estabelecimento de ensino;

c) em 1972, a escola em apreço verificou que a aluna, ao freqüentar a 5ª série, tinha sua promoção dependente da prestação de exame de 2ª época, em História, ao qual não compareceu, sendo, portanto, promovida para a 6ª, série, indevidamente.

1.2 - A 31ª DE propõe, finalmente, que a aluna se submeta a exame especial de História, em nível de 5ª série, na EEPG "Prof. João Larizzatti", de Osasco.

1.3 - A DRE-7/OESTE repete o histórico do caso, conclui que deve ter havido falta de orientação à interessada e que o engano deve ter ocorrido em virtude de acúmulo de serviço, não cabendo culpa à escola. Propõe o deferimento do protocolado ao Conselho Estadual de Educação.

1.4 - A COGSP acolhe a sugestão da DRE, examina a documentação e informa que Neusa Bernardes Torquato tem o seguinte histórico escolar:

PROCESSO CEE N° 2740/78

PARECER CEE N° 246/79

1972 - 5ª série - EEPG "Prof. João Larizzatti", reprovada em História com 4,8;

1976 - 6ª série, na mesma escola - aprovada;

1977 - 7ª série, na mesma escola - aprovada;

1978 - 8ª série, cursando na mesma escola.

Conclui pela necessidade de regularização da vida escolar, propondo o encaminhamento da matéria à apreciação do Conselho Estadual de Educação.

2. APRECIÇÃO

2.1 - A EEPG "Prof. João Larizzatti" informa que a irregularidade passou despercebida porque houve extinção da 5ª série do Grupo Escolar "Prof. João Larizzatti", passando a funcionar somente o 1º Ginásio Estadual de Osasco com considerável acúmulo de serviço.

2.2 - À aluna não coube nenhuma culpa, como reconhecem as autoridades escolares.

2.3 - Para sanar sua vida escolar, deverá submeter-se a exame de História, em nível de 5ª série.

2.4 - Consideramos, ainda, que o "acúmulo de serviço", citado pela Escola, não justifica a negligência no exame da documentação escolar. O engano da secretaria do estabelecimento de ensino obriga a aluna a prestar exame especial, quando no corrente ano já deve ter concluído o ensino de 1º grau.

II - CONCLUSÃO